

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30.183, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.
CONCEDER ao servidor **CAIO BOUTH CHAMIÉ**, Assistente de Direção, matrícula nº 0100653, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27 a 28-08-2015.

Protocolo 875228

PORTARIA Nº 30.184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.
CONCEDER ao servidor **ALEKSON CARVALHAL FRAZÃO LIMA**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101045, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 04-09-2015.

Protocolo 875231

PORTARIA Nº 30.184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.
CONCEDER ao servidor **ALEKSON CARVALHAL FRAZÃO LIMA**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101045, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 04-09-2015.

Protocolo 875233

PORTARIA Nº 30.185, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.
CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0178370, 17 (dezessete) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 17-09-2015.

Protocolo 875240

PORTARIA Nº 30.186, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.
CONCEDER ao servidor **DIMAS TEIXEIRA CHAVES**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100157, 24 (vinte e quatro) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 25-09-2015.

Protocolo 875242

PORTARIA Nº 30.187, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.
CONCEDER à servidora **MARLI DA CONCEIÇÃO MARQUES FRANCO**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100057, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 04-09-2015.

Protocolo 875244

PORTARIA Nº 30.188, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.
CONCEDER ao servidor **NEWTON COLARES COHEN**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100119, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 11-09-2015.

Protocolo 875246

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 30.180, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.
REVOGAR A PORTARIA Nº 30.149 DE 08-09-2015.

Protocolo 874883

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 03 de setembro de 2015 tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 18.727

Processo nº 2015/51077-6
Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Consolidação e Sistematização de Jurisprudência e dá outras providências.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando que o art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal elenca a atividade de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência a ser coordenada por um Conselheiro;
Considerando que o art. 27, incisos IX e X do Regulamento de Serviços Auxiliares definem como uma das atividades da Procuradoria, também a Sistematização e Consolidação de Jurisprudência;
Considerando a necessidade de definir as atividades a serem desempenhadas a fim de dar cumprimento ao dispositivo

regimental e do Regulamento dos Serviços Auxiliares;
Considerando que a demanda processual atual é complexa e em volume significativo, o que requer maior otimização da jurisdição a fim de garantir o tratamento isonômico, a publicidade e a transparência ao jurisdicionado;
Considerando que sistematizar e consolidar julgados possibilita ao jurisdicionado uma tutela mais célere, transparente e equânime, bem como atende a demanda social, em respeito ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal.
Considerando a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, as emendas apresentadas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Junior e Odilon Inácio Teixeira, bem como a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.334, desta data,
R E S O L V E:
unanimemente,
Art. 1º. Instituir a Comissão de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência.
Parágrafo único. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:
I - Conselheiro Coordenador de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência;
II - 1 (um) auditor, escolhido pelo Tribunal Pleno;
III - Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
IV - Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
V - 2 (dois) servidores efetivos/comissionados ocupantes de cargo de nível superior, designados pelo Presidente do Tribunal mediante indicação do Conselheiro Coordenador.
Art. 2º - Compete à Comissão sistematizar e consolidar a jurisprudência em matéria processual deste Tribunal, especialmente:
I - mapear os entendimentos do Tribunal Pleno nas matérias de sua competência;
II - verificar os posicionamentos dominantes e consolidar, por meio de ementas, os entendimentos conforme as classes processuais do Tribunal;
III - elaborar uma lista de indexadores ligados à palavra chave da pesquisa, a fim de facilitar o acesso ao banco de jurisprudência;
IV - padronizar os termos de pesquisa, relacionando temas afins;
V - manter a atualização da jurisprudência do Tribunal;
VI - elaborar parecer técnico acerca de divergências jurisprudenciais e de constituição de prejudgados nos termos do Regimento Interno;
VII - sugerir ao Coordenador a proposição do enunciado de súmula, quando verificar que o Tribunal tenha proferido reiteradas e convergentes decisões sobre determinada matéria;
VIII - providenciar a atualização das decisões de conteúdo normativo e apresentar manifestação em minutas dos atos normativos;
IX - conduzir os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência predominante do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;
X - viabilizar o acesso às informações, auxiliando os órgãos técnicos e os jurisdicionados;
XI - sugerir ao Coordenador a aprovação de normas que contribuam para otimização de suas atividades.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 18.728

Processo nº 2015/51087-8
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o processo de implantação da Ouvidoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o que determina o art. 15 do Regulamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 68 de 08 de abril de 2015;
CONSIDERANDO proposição do Conselheiro Ouvidor distribuída na sessão ordinária de 1º de setembro do corrente e a manifestação da Presidência constante da Ata da sessão ordinária nº 5.334, desta data;
R E S O L V E:
unanimemente,
Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO Nº 18.728
ANEXO
Manual de Procedimentos Internos
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Presidente
Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Vice-Presidente
Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Corregedor
Conselheiro André Teixeira Dias
Ouvidor
Conselheiro Odilon Inácio Teixeira
Membros

Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves
Coordenador de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência
Presidente do Conselho Consultivo da Escola de Contas Alberto Veloso
Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior
Coordenador de Tecnologia da Informação
Conselheiros Substitutos
Julival Silva Rocha
Milene Dias da Cunha
Equipe Técnica da Ouvidoria
Alberto Vieira de Souza Junior
José Ribamar de Andrade Moura
Olga Benário Prantera
Negócio
Contribuímos para a participação do cidadão e à melhoria da gestão.
Missão
Assegurar ao cidadão a participação na melhoria da atuação do controle externo exercido pelo TCE-PA.
Visão
Ser um instrumento de cidadania na transformação do processo de gestão para a excelência do controle externo.

SUMÁRIO

Apresentação	5
Primeira Parte	
Introdução	6
Base Legal da Ouvidoria	6
O Papel da Ouvidoria do TCE-PA	7
Princípios	8
Principais Conceitos	8
Segunda Parte	
Canaís de Comunicação	9
Tipos de Demandas	10
Procedimentos para Atendimento das Demandas	13
Prazo de Resposta das Demandas	16
Terceira Parte	
Fluxo de Trabalho da Ouvidoria	17
Prazos para o Trâmite das Demandas	21
Quarta Parte	
Procedimentos para Elaboração do Relatório de Atividades	22
Procedimentos para Elaboração do Relatório de Proposição de Melhoria	24
Procedimentos para Medição dos Indicadores de Desempenho	26
Anexo I - Regulamento da Ouvidoria TCE-PA	28
Anexo II - Fluxograma	33
Anexo III - Ficha de Cadastro de Demanda	34

Apresentação
Sugerir melhorias, elogiar, criticar, reclamar e participar diretamente da gestão do Estado são motivações cada dia mais intensas para todos que integram a sociedade.
Assim, é de fundamental importância a criação de canais democráticos de informação e de escuta da população em geral, como espaço de recepção das manifestações dos cidadãos, para melhor qualificar a gestão.
Ao meu ver, a Ouvidoria é por excelência esse espaço a serviço da democracia, pois por meio dela o cidadão passa a fornecer informações quanto às condições da prestação dos serviços, a apontar falhas, a identificar necessidades, a propor alternativas, além de validar as boas práticas implementadas pelas instituições públicas, bem como junto ao Sistema Tribunal de Contas auxiliar a atuação do controle externo.
Neste contexto, a Ouvidoria do TCE-PA deve atuar estrategicamente com um duplo papel: como instrumento democrático de controle social da gestão pública, permitindo o acompanhamento dos atos da administração pública e como ferramenta de aprimoramento da gestão das ações de controle do Tribunal, por meio das demandas recebidas dos cidadãos sob a forma de elogios, críticas, sugestões, reclamações, denúncias ou solicitações de informações.
Desta forma, para assegurar que a Ouvidoria do TCE-PA cumpra sua finalidade e preste serviços de qualidade ao cidadão, elaboramos este Manual de Procedimentos Internos, conforme previsto no Ato nº 68/2014 (Regulamento da Ouvidoria do TCE-PA). No Manual são estabelecidos o fluxo de trabalho, os padrões de serviços e de qualidade no atendimento, os mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados, buscando, cada vez mais, ouvir para melhor servir.
Conselheiro Odilon Inácio Teixeira
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará
1.1. Introdução
O Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria, previsto no Ato nº 68/2014 (Regulamento da Ouvidoria do TCE-PA), constitui-se num dos principais documentos de padronização das rotinas de trabalho da Ouvidoria. Nele são normatizados os procedimentos a serem observados durante a execução das tarefas da Ouvidoria.
Desta forma, O Manual de Procedimentos Internos descreve,